



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL **(2020-2024)**

INTRODUÇÃO

O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola Secundária de Fonseca Benevides, adiante designada ESFB, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, da autarquia e da comunidade local. Assim, dando cumprimento ao estabelecido no ponto 1 do art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, determina-se o seguinte:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

Este Regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral (CG) da ESFB.

Artigo 2.º

Composição do CG

1. O Conselho Geral do ESFB será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:
 - a. Oito representantes do pessoal docente;
 - b. Dois representantes do pessoal não docente;
 - c. Três representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d. Dois representantes dos alunos;
 - e. Três representantes do município;
 - f. Três representantes da comunidade local.

Artigo 3.º
Princípios fundamentais

O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito eleitoral em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.

Artigo 4.º
Capacidade eleitoral e direito de voto

1. Goza de capacidade eleitoral:
 - a. Todo o pessoal docente em exercício de funções na ESFB;
 - b. Todo o pessoal não docente em exercício de funções na ESFB, que possua vínculo contratual com esta.
2. São eleitores para os respetivos representantes no Conselho Geral, o pessoal docente e pessoal não docente em efetividade de funções na ESFB.
3. É elegível para representante no Conselho Geral, o pessoal docente e pessoal não docente referido no n.º 1.
 - a. Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.
 - b. Os membros da direcção bem como os que asseguram funções de assessoria desta não podem pertencer ao Conselho Geral, com excepção do Diretor que participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
 - c. Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

Artigo 5.º
Exercício do direito de voto

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. O direito de voto é exercido diretamente por cada eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação ou delegação.
3. A cada eleitor só é permitido votar uma vez.
4. Para que o eleitor seja admitido a votar, deve estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecida, pela mesa, a sua identidade.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6.º

Condução do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral

1. Nos termos da lei, cabe ao Conselho Geral cessante da ESFB conduzir o processo de eleição e de designação dos membros do Conselho Geral.
2. Para efeito do estipulado no ponto anterior, o Conselho Geral cessante nomeia dois dos seus membros para, juntamente com o seu presidente, ou quem as suas vezes fizer, constituírem a Comissão Eleitoral que irá supervisionar todo o processo.

Artigo 7.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. À Comissão Eleitoral compete:
 - a. Aprovar os cadernos eleitorais para os atos eleitorais;
 - b. Convocar as assembleias eleitorais;
 - c. Decidir sobre eventuais reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
 - d. Fiscalizar os vários atos que constituem o processo eleitoral;
 - e. Receber as listas de candidatos à eleição, verificar a sua conformidade com a lei e o presente Regulamento e, ainda, decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
 - f. Apreciar os recursos interpostos.

Artigo 8.º

Abertura do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após a aprovação do presente Regulamento pelo Conselho Geral.

Artigo 9.º

Cadernos eleitorais

1. O diretor da ESFB deve fornecer os cadernos eleitorais, devidamente atualizados, à Comissão Eleitoral até dez dias úteis antes do ato eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais devem estar disponíveis para consulta no gabinete da direção.
3. A Comissão Eleitoral deve entregar aos presidentes das mesas das assembleias eleitorais, os respetivos caderno eleitorais, depois de os aprovar.
4. Até sete dias úteis antes do ato eleitoral, qualquer interessado pode interpor recurso para a Comissão Eleitoral, relativamente a eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais.

5. A Comissão Eleitoral decidirá do(s) recurso(s), em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo, na mesma reunião, às eventuais correções e afixando de imediato os cadernos definitivos.

Artigo 10.º

Assembleias eleitorais

1. O presidente da Comissão Eleitoral, convoca, com a antecedência mínima de dez dias úteis, as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral convoca, com a antecedência mínima de dez dias úteis, os delegados de turma do ensino secundário presencial para uma reunião, a fim de eleger, por voto secreto, os seus representantes ao Conselho Geral.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral convoca a assembleia geral de representantes dos pais e encarregados de educação nos conselhos de turma a fim de eleger, por voto secreto, os seus representantes ao Conselho Geral.
4. A convocatória, à qual se deverá anexar este Regulamento, deve ser publicitada na escola, nos locais habituais.
5. Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.

CAPÍTULO III – CANDIDATURAS DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Artigo 11.º

Condições de candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do pessoal docente e não docente, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.
2. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a. Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b. O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 12.º

Apresentação das candidaturas e requisitos

1. As listas candidatas terão a seguinte composição:
 - a. Oito candidatos efetivos e igual número de suplentes em representação do pessoal docente;
 - b. Dois efetivos e igual número de suplentes em representação do pessoal não docente;

- c. Dois efetivos e igual número de suplentes em representação dos discentes.
2. As listas candidatas devem ser apresentadas, até cinco dias úteis antes do dia do ato eleitoral, nos Serviços administrativos da ESFB, em envelope fechado dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral.
3. A apresentação consiste na entrega da lista, em formulário próprio, contendo os nomes completos dos candidatos, a qualidade em que se candidatam e a respetiva assinatura/rubrica.
4. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de assinatura.
5. Cada candidato só pode integrar uma única lista.
6. As listas devem ser rubricadas por todos os candidatos como forma de aceitação.
7. As listas do pessoal docente devem incluir, sempre que possível, a representação de todos os departamentos.
8. As listas do pessoal não docente devem incluir, sempre que possível, assistentes técnicos e assistentes operacionais.

Artigo 13.º

Verificação das candidaturas e irregularidades processuais

1. A Comissão Eleitoral reúne no próprio ou no dia seguinte ao término do prazo para apresentação de candidaturas a fim de verificar a regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos e, caso exista alguma irregularidade processual, o presidente da Comissão informa o mandatário da lista para a suprir no prazo de quarenta e oito horas.
2. Os mandatários das listas podem assistir à reunião.

Artigo 14.º

Rejeição de candidaturas

1. São rejeitados os candidatos inelegíveis.
2. No caso de haver candidatos inelegíveis ou da lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo definido no n.º 1 do artigo anterior, sob pena de rejeição de toda a lista.
3. Findo o prazo referido no número anterior, o presidente da Comissão Eleitoral faz operar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respetivos mandatários.

Artigo 15.º

Divulgação das candidaturas

1. As listas serão identificadas por uma letra segundo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada nos Serviços Administrativos.
2. Até dois dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas na escola, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

3. Após a publicação das listas, não é permitida a alteração da ordem dos seus membros até à sua tomada de posse no Conselho Geral.

Artigo 16.º

Recursos

Os recursos devem ser apresentados ao presidente da Comissão Eleitoral até quarenta e oito horas após a ocorrência do facto que lhes deu origem, devendo ser respondidas nas vinte e quatro horas subsequentes.

Artigo 17.º

Mandatário da lista

O mandatário da lista, que representa a lista junto da Comissão Eleitoral, é o candidato que conste em primeiro lugar, salvo se outro candidato for mencionado.

Artigo 18.º

Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes, membros da lista, para acompanharem todos os trabalhos realizados pela mesa da assembleia eleitoral.

CAPÍTULO IV – MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 19.º

Assembleias eleitorais

1. O Presidente da Comissão Eleitoral solicita ao Diretor da ESFB a convocação de reunião do corpo eleitoral docente a fim de eleger em plenário um presidente, um secretário e quatro vogais que assegurem o funcionamento da mesa de voto dos docentes.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral solicita ao Diretor da ESFB a convocação de reunião do corpo eleitoral não docente a fim de eleger em plenário um presidente, um secretário e dois vogais, que assegurem o funcionamento da mesa de voto do corpo não docente.
3. Nas reuniões previstas nos pontos anteriores devem ser eleitos dois membros suplentes.
4. As reuniões previstas nos pontos anteriores realizam-se até dois dias úteis antes do ato eleitoral.
5. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, de, pelo menos, dois dos seus membros.
6. Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados pelos delegados das listas, que têm os seguintes poderes:
 - a. Consultar as cópias dos cadernos eleitorais;

- b. Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa da assembleia eleitoral;
 - c. Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações relativas às operações de voto;
 - d. Assinar a ata;
7. Os delegados não podem ser designados para substituir membros da mesa.

Artigo 20.º

Competências da mesa da assembleia eleitoral

À mesa da assembleia eleitoral compete:

- a. Receber os cadernos eleitorais do presidente da comissão eleitoral;
- b. Garantir a segurança da urna e dos boletins de voto;
- c. Descarregar o nome dos votantes no respetivo caderno eleitoral;
- d. Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- e. Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- f. Lavrar as atas das suas reuniões e da assembleia eleitoral;
- g. Proclamar os resultados apurados.

CAPÍTULO V - VOTAÇÃO

Artigo 21.º

Período de votação

- 1. As urnas mantêm-se abertas durante seis horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.

Artigo 22.º

Abertura e encerramento da votação

- 1. Constituída a mesa, o presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procede, com os restantes membros da mesa e os delegados das listas, à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.
- 2. Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente os membros da mesa e os delegados das listas.
- 3. Os eleitores votam pela ordem de chegada à mesa da assembleia eleitoral, dispondo-se em fila.
- 4. É proibida qualquer propaganda dentro da assembleia de voto.

5. A mesa da assembleia eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
6. A admissão de eleitores na mesa da assembleia eleitoral faz-se até à hora marcada na respetiva convocatória para o final da votação. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.
7. O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais, ou o prazo de encerramento tenha terminado.

Artigo 23.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto são de forma retangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação. Os referidos boletins são impressos em papel branco, liso e não transparente.
2. Em cada boletim de voto são representadas todas as listas admitidas à votação, com um quadrado em branco colocado à frente de cada uma, destinado a ser assinalado com um X a escolha do eleitor.
3. A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da comissão eleitoral.
4. Os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos nos cadernos eleitorais mais 20%, são entregues aos presidentes das mesas das assembleias eleitorais.

Artigo 24.º

Modo como vota cada eleitor

1. Cada eleitor apresenta-se perante a mesa e identifica-se ao presidente.
2. Reconhecido o eleitor, o presidente, depois de verificada a inscrição no caderno eleitoral, entrega-lhe um boletim de voto.
3. Em seguida, o eleitor entra na câmara de voto situada na assembleia e aí, sozinho, assinala com um X o quadrado correspondente à lista em que vota e dobra o boletim em quatro partes.
4. Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao presidente, que o introduz na urna, enquanto um dos secretários descarrega o voto, rubricando o caderno eleitoral.
5. Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve solicitar outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o.

Artigo 25.º

Voto em branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto no qual:

- a. Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b. Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual o X, embora não perfeitamente desenhado ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 26.º

Reclamações

1. Qualquer eleitor inscrito no caderno eleitoral ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesa da assembleia eleitoral e instruí-los com os documentos convenientes.
2. A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.
3. As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objeto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afeta o decurso normal da votação.
4. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

CAPÍTULO VI - APURAMENTO

Artigo 27.º

Operação preliminar

Encerrada a votação, o presidente da mesa da assembleia eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e rubrica.

Artigo 28.º

Contagem dos votantes e dos boletins de voto

1. Encerrada a operação preliminar, o presidente da mesa da assembleia eleitoral manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o presidente manda abrir a urna e tirar os boletins de voto, a fim de conferir o número de boletins entrados e, no fim da contagem, volta a introduzi-los na urna.
3. Em caso de divergência entre os números dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 29.º

Contagem dos votos

1. O escrutinador desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. O secretário regista numa folha branca ou, de preferência, num quadro bem visível, separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas essas operações, o presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.
4. Os delegados das listas têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objeções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente.
5. Se a reclamação ou protesto não for atendido pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objeto da reclamação ou do protesto. Estes boletins são rubricados pelo presidente e pelos secretários e encerrados em sobrescrito próprio.
6. Os boletins de voto não utilizados são fechados em sobrescrito, que juntamente com o sobrescrito contendo os votos inutilizados e o que contém os boletins alvo de protesto, serão entregues ao presidente da comissão eleitoral.
7. A reclamação ou protesto não atendido não impede a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento.

Artigo 30.º

Ata das operações eleitorais

1. Compete ao secretário proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.
2. Da ata devem constar:
 - a. Os números de inscrição no caderno eleitoral e os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
 - b. A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa da assembleia eleitoral;
 - c. As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
 - d. O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e. O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
 - f. O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
 - g. As divergências de contagem, se as houver, com a indicação precisa das diferenças notadas;

- h. O número de reclamações, protestos e contraprotostos apensos à ata;
- i. Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar.

Artigo 31.º

Critério de eleição

1. Logo a seguir ao apuramento dos resultados, estes devem ser entregues à comissão eleitoral.
2. Uma vez apurados os resultados, se, no primeiro escrutínio, não tiver votado, pelo menos, 50% do número total de eleitores, haverá um segundo escrutínio, a realizar no prazo máximo de dois dias úteis, que será considerado válido independentemente do número de votantes.
3. Na posse de todos os resultados, a comissão eleitoral procede à atribuição dos mandatos seguindo, no caso de haver mais do que uma lista, o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
4. No caso de só haver uma lista, os candidatos consideram-se eleitos com qualquer número de votos.

Artigo 32.º

Protestos ou reclamações não atendidas

Havendo protestos ou reclamações não atendidas, o presidente da comissão eleitoral convoca uma reunião para analisar e deliberar sobre eles, nas quarenta e oito horas seguintes à realização da eleição.

Artigo 33.º

Proclamação e publicação dos resultados

1. A comissão eleitoral faz afixar os resultados dos processos eleitorais nos lugares habituais e solicita ao Diretor a publicação dos mesmos na página electrónica da Escola.
2. Dos resultados apurados será dado conhecimento à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços de Lisboa e Vale do Tejo, até cinco dias úteis, após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 34.º

Destino da documentação

Terminado o prazo de recurso, ou decididos os recursos que tenham sido apresentados, a comissão eleitoral procede ao arquivo dos documentos.

CAPÍTULO VII - ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS

Artigo 35.º

Modo de eleição

1. Os representantes dos alunos são eleitos, por voto secreto, em assembleia de delegados das turmas do ensino secundário presencial, convocada para o efeito e presidida pela presidente da comissão eleitoral.
2. A convocatória da assembleia de delegados deve ser entregue pessoalmente aos delegados das turmas do ensino secundário presencial.
3. Em caso de impedimento, o delegado pode fazer-se representar pelo subdelegado.

Artigo 36.º

Listas de candidatos

1. Os representantes dos alunos candidatam-se em listas compostas por dois efetivos e dois suplentes, podendo concorrer qualquer aluno do ensino secundário desde que maior de 16 anos.

Artigo 37.º

Inelegibilidade

Não podem ser eleitos os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

CAPÍTULO VIII - ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE

EDUCAÇÃO

Artigo 38.º

Modo de eleição

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos, por voto secreto, em assembleia geral de pais e encarregados de educação, convocada para o efeito pelo presidente da comissão eleitoral.
2. A convocatória, com antecedência mínima de dez dias úteis, deve ser transmitida aos encarregados de educação através dos seus educandos e publicitada nos locais habituais da ESFB.

Artigo 39.º

Apresentação de candidaturas

Na ausência de organizações representativas de pais e encarregados de educação, os representantes dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral podem ser eleitos em as-

sembleia de representantes de pais e encarregados de educação nos conselhos de turma, cabendo ao presidente da comissão eleitoral, em conjunto com o Diretor da ESFB, desencadear, com a maior brevidade possível, os procedimentos necessários.

CAPÍTULO IX - CONTENCIOSO ELEITORAL

Artigo 40.º

Recurso

1. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objeto de reclamação ou protesto apresentados no ato em que se verificaram.
2. Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, os candidatos e os seus mandatários que concorrem à eleição.
3. A petição especifica os fundamentos de facto e de direito do recurso e será acompanhada de todos os elementos de prova, incluindo fotocópia da ata da mesa da assembleia eleitoral onde a irregularidade tiver ocorrido.

Artigo 41.º

Órgão competente, processos e prazos

1. O recurso é interposto no prazo de 48 horas, a contar da afixação do resultado do apuramento, perante o presidente da comissão eleitoral.
2. O presidente da comissão eleitoral manda notificar imediatamente os mandatários das listas concorrentes para que estes e os candidatos respondam, querendo, no prazo de 24 horas.
3. Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo previsto no número anterior, o presidente da comissão eleitoral, em reunião com a comissão eleitoral, decide definitivamente do recurso, afixando imediatamente a decisão nos locais habituais da ESFB.

Artigo 42.º

Nulidade das eleições

1. A votação só é julgada nula quando se hajam verificado ilegalidades que possam influir no resultado geral da eleição.
2. Declarada a nulidade da eleição, o ato eleitoral correspondente será repetido após o 8.º dia útil posterior à decisão.

CAPÍTULO X - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO

Artigo 43.º

Processo de designação

1. O presidente do Conselho Geral, ou quem as suas vezes fizer, notifica oficialmente o município, informando da abertura do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral.
2. Os três representantes do município são indicados pela Câmara Municipal de Lisboa.

CAPÍTULO XI - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE

Artigo 44.º

Processo de designação

1. Os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral, escolhem as individualidades, instituições ou empresas que ocuparão os três lugares de representação da comunidade local.
2. Quando se trate de individualidades, o procedimento é a cooptação.
3. Quando se trate de instituições ou empresas convidadas, os representantes são indicados pelas mesmas. Este processo deverá estar concluído até à 2.ª reunião a realizar pelo Conselho Geral.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45.º

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral para o Conselho Geral da Escola Secundária de Fonseca Benevides aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

Aprovado em reunião do Conselho Geral da Escola Secundária de Fonseca Benevides

Lisboa, 30 outubro de 2020.

A presidente da reunião: Isabel Melo

O secretário: Jorge Ramalho

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL

ANEXO

CALENDÁRIO ELEITORAL

<p>30/10 (6.ª F)</p>	<p>Aprovação pelo Conselho Geral do Regulamento Eleitoral e do calendário eleitoral.</p>
<p>02/11 (2.ª F)</p>	<p>Divulgação do ato eleitoral, do regulamento e do calendário.</p>
<p>Até dia 04/11 (4.ª F)</p>	<p><u>Convocatória</u> das assembleias eleitorais do pessoal docente e não docente. <i>Convocatória feita pelo presidente da comissão eleitoral (art.º 10.º) com a antecedência mínima de 10 dias úteis por referência à data do ato eleitoral. Deve ser publicitada nos locais habituais da ESFB.</i></p> <p><u>Convocatória</u> da assembleia eleitoral dos representantes dos pais e encarregados de educação nos conselhos de turma (art.º 39.º). <i>Convocatória feita pelo presidente da comissão eleitoral (art.º 10.º e 38.º) com antecedência mínima de 10 dias úteis por referência à data do ato eleitoral. A convocatória deve ser transmitida aos encarregados de educação através dos seus educandos e publicitada nos locais habituais da ESFB.</i></p> <p><u>Convocatória</u> da assembleia eleitoral dos <u>delegados</u> de turma do ensino secundário presencial. <i>Convocatória feita pelo presidente da comissão eleitoral, que preside à assembleia (art.º 10.º e 35.º). A convocatória deve ser entregue pessoalmente aos delegados das turmas. Os representantes dos alunos candidatam-se em listas compostas por dois efetivos e dois suplentes, podendo concorrer qualquer aluno do ensino secundário desde que maior de 16 anos e que, em termos disciplinares, cumpra os requisitos estabelecidos no Regulamento Eleitoral (art.º 36.º e 37.º).</i></p>
<p>Até dia 06/11 (6.ª F)</p>	<p>Notificação oficial ao Município, informando-o da abertura do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral. <i>Os três representantes do Município são indicados pela Câmara Municipal de Lisboa (art.º 43.º).</i></p>

<p>Até dia 06/11 (6.ª F)</p>	<p>Convocatória da reunião do corpo eleitoral docente.</p> <p><i>O presidente da comissão eleitoral solicita ao Diretor a convocação de reunião do corpo eleitoral docente, a fim de eleger em plenário os elementos que asseguram o funcionamento da mesa de voto (um presidente, um secretário e quatro vogais).</i></p> <p>Convocatória da reunião do corpo eleitoral não docente.</p> <p><i>O presidente da comissão eleitoral solicita ao Diretor a convocação de reunião do corpo eleitoral não docente, a fim de eleger em plenário os elementos que asseguram o funcionamento da mesa de voto (um presidente, um secretário e dois vogais).</i></p>
<p>Até dia 06/11 (6.ª F)</p>	<p>Publicitação dos cadernos eleitorais.</p> <p><i>O Diretor fornece à comissão eleitoral os cadernos eleitorais até dez dias antes do ato eleitoral. A comissão, depois de aprovar os cadernos eleitorais, entrega-os aos presidentes das mesas eleitorais. Uma cópia dos cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais deve estar disponível para consulta no gabinete da direção (art.º 9.º).</i></p>
<p>09/11 (2.ª F)</p>	<p>Início do prazo para apresentação de listas do pessoal docente, não docente e discente.</p> <p><i>As listas candidatas devem ser apresentadas em formulário próprio até cinco dias úteis antes do dia do ato eleitoral, nos Serviços administrativos da ESFB, em envelope fechado dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral.</i></p> <p><i>Até dois dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas na escola, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.</i></p> <p>Pessoal docente: Oito candidatos efetivos e igual número de suplentes.</p> <p>Pessoal não docente: Dois efetivos e igual número de suplentes.</p> <p>Alunos: Dois efetivos e igual número de suplentes.</p> <p><i>Art.º 12.º</i></p>
<p>10/11 (3.ª F)</p>	<p>Data limite para interposição de recurso relativamente a eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais.</p> <p><i>Até sete dias úteis antes do ato eleitoral, qualquer interessado pode interpor recurso para a Comissão Eleitoral (art.º 9.º).</i></p>
<p>11/11 (4.ª F)</p>	<p>Data limite para a tomada de decisão relativamente à interposição de recurso mencionado no ponto anterior.</p> <p><i>A Comissão Eleitoral decidirá do(s) recurso(s), em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado, procedendo, na mesma reunião, às eventuais correções e afixando de imediato os cadernos definitivos (art.º 9.º).</i></p>
<p>11/11 (4.ª F)</p> <p>18h00 Teams</p>	<p>Reunião do corpo eleitoral docente para aprovação da constituição da mesa da assembleia eleitoral.</p> <p><i>Constituição da mesa da assembleia eleitoral do pessoal docente: um presidente, um secretário e quatro vogais. Para a mesa devem ser eleitos dois membros suplentes. Art.º 19.º</i></p>

<p>11/11 (4.ª F)</p> <p>XXh00 Local a designar</p>	<p>Reunião do corpo eleitoral não docente para aprovação da constituição da mesa da assembleia eleitoral.</p> <p><i>Constituição da mesa da assembleia eleitoral do pessoal não docente: um presidente, um secretário e dois vogais. Para a mesa devem ser eleitos dois membros suplentes. Art.º 19.º</i></p>
<p>13/11 (6.ª F)</p>	<p>Fim de prazo para apresentação de listas do pessoal docente, não docente e discente.</p>
<p>13/11 (6.ª F)</p>	<p>Verificação das candidaturas e irregularidades processuais</p> <p><i>A Comissão Eleitoral reúne no próprio ou no dia seguinte ao término do prazo para apresentação de candidaturas a fim de verificar a regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos (art.º 13.º). Caso exista alguma irregularidade processual, o presidente da comissão informa o mandatário da lista para a suprir no prazo de quarenta e oito horas (art.º 13.º).</i></p>
<p>16/11 (2.ª F)</p>	<p>Fim do prazo para o mandatário da lista suprimir alguma irregularidade processual.</p>
<p>16/11 (2.ª F)</p>	<p>Data limite para a publicitação das listas candidatas ao ato eleitoral.</p> <p><i>Até dois dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas na escola, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.</i></p>
<p>16/11 (2.ª F)</p>	<p>Impressão dos boletins de voto.</p> <p><i>A comissão eleitoral imprime os boletins de voto em n.º igual ao dos eleitores inscritos + 20% e entrega aos presidentes das assembleias eleitorais.</i></p>
<p>19/11 (5.ª F)</p>	<p>Realização do ato eleitoral do pessoal docente, não docente, discente e pais/encarregados de educação.</p> <p><i>As urnas, para o escrutínio do pessoal docente e não docente, mantêm-se abertas durante seis horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais. Do escrutínio do pessoal docente e não docente são lavradas atas. Logo a seguir ao apuramento dos resultados, o presidente da mesa respetiva entrega-os à comissão eleitoral.</i></p> <p><i>Os delegados de turma do ensino secundário presencial reúnem-se em assembleia eleitoral a fim de eleger, por voto secreto, os seus representantes ao Conselho Geral. — A reunião é presidida pelo presidente da comissão eleitoral (art.º 10.º e 35.º).</i></p> <p><i>Os representantes dos pais e encarregados de educação nos conselhos de turma reúnem-se em assembleia eleitoral a fim de eleger, por voto secreto, os seus representantes ao Conselho Geral (art.º 10.º e 39.º).</i></p>
<p>19/11 (5.ª F)</p>	<p>Afixação dos resultados</p> <p><i>A Comissão Eleitoral faz afixar os resultados dos processos eleitorais nos lugares habituais e solicita ao Diretor a publicação dos mesmos na página eletrónica da Escola.</i></p>

<p>23/11 (2.ª F)</p>	<p>Data limite para interposição de recurso junto do presidente da comissão eleitoral. <i>48 horas a contar da afixação do resultado do apuramento (art.º 41.º)</i></p>
<p>24/11 (3.ª F)</p>	<p>Data limite para a contestação do recurso pelas partes interessadas. <i>24 horas após a data limite para interposição de recurso</i></p>
<p>26/11 (5.ª F)</p>	<p>Data limite para a formulação de decisão definitiva sobre o recurso <i>Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo previsto para contestação, o presidente da comissão eleitoral reúne com a comissão eleitoral. A decisão é imediatamente afixada nos locais habituais da ESFB.</i></p>
<p>Entre 23/11 (se não houver recursos) e 26/11</p>	<p>Envio à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços de Lisboa e Vale do Tejo - de toda a documentação relativa ao processo eleitoral. <i>Ata eleição pessoal docente; ata eleição pessoal não docente; lista de representantes dos pais e encarregados de educação no conselho geral; lista de representantes dos alunos no conselho geral.</i></p>
<p>Data a designar</p>	<p>O presidente do conselho geral cessante, ou quem as suas vezes fizer, convoca a primeira reunião do conselho geral eleito e estabelece a ordem de trabalhos.</p> <p>Nessa reunião, os conselheiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Elegem o presidente. b) Escolhem as individualidades, instituições ou empresas que ocuparão os três lugares de representação da comunidade local. Quando se trate de individualidades, o procedimento é a cooptação. Quando se trate de instituições ou empresas convidadas, os representantes são indicados pelas mesmas. Este processo deverá estar concluído até à 2.ª reunião a realizar pelo novo conselho geral. Art.º 44.º